



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Carlos Augusto Soares do Nascimento*

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.325

“Regulamenta disposições do § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atinentes à estrutura da área de contratações públicas, e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atinentes às atribuições e à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Seção I

Da estrutura da área de contratações

Art. 2º Compete ao órgão da Administração Direta responsável pelas contratações públicas ou ao seu órgão correspondente no âmbito das entidades da Administração indireta, quanto à estrutura da área de contratações:

- I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
- II - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
- III - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- IV - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
- V - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Seção II

Da gestão por competências

Art. 3º Compete ao órgão da Administração Direta responsável pelas contratações públicas ou ao seu órgão correspondente no âmbito das entidades da Administração indireta, quanto à gestão por competências do processo de contratações:

- I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e pela Controladoria Geral do Município, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - executar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção III

Das diretrizes para a gestão de contratos

Art. 4º Constituem diretrizes para a gestão dos contratos:

- I - avaliação da atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II - introdução de rotinas aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III - estabelecimento de parâmetros para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14 deste Decreto, e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IV - modelação do processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - constituição, com base no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Autoridade Máxima

Art. 5º No âmbito da Administração Direta do Município, a autoridade máxima, relativamente aos processos licitatórios para contratações de aquisições e prestação de bens e serviços, em todas as modalidades enumeradas pela Lei nº 14.133, de 2021, é representada pelo Prefeito Municipal e, na Administração Indireta, tal função é exercida pelo dirigente da entidade.

Art. 6º Caberá à autoridade máxima da Administração Direta ou da entidade da Administração Indireta responsável pela licitação ou contratação, de acordo com as

atribuições previstas em Lei:

- I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto;
 - II - designar os agentes de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
 - III - autorizar a abertura do processo licitatório;
 - IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
 - V - adjudicar o objeto da licitação;
 - VI - homologar o resultado da licitação;
 - VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
 - VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Seção II

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 7º Compete à autoridade máxima da Administração Direta ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta promotora da licitação a designação das comissões de contratação, dos agentes de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Parágrafo único. O exercício das funções essenciais compete aos servidores designados pela autoridade competente, cabendo-lhes a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos limites deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do Agente de contratação

Art. 8º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados na forma do art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Da Equipe de apoio

Art. 9º Observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os membros da equipe de apoio serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, no que couber, nas etapas do processo licitatório e nas tomadas de decisões.

Seção V

Da Comissão de contratação

Art. 10. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, com registro dos atos lavrado em Ata de Reunião.

§ 2º Os integrantes da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por servidor efetivo, o qual exercerá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, estabelecidas do art. 16 deste Decreto.

§ 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

§ 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 16 deste Decreto, naquilo que couber.

Art. 11. Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado e observado o disposto no § 3º do art. 10 deste Decreto.

Art. 12. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por comissão especial de contratação, podendo ser auxiliada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não. Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas.

Seção VI

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 13. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 e 21 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do princípio da segregação das funções

Art. 14. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VIII

Das vedações

Art. 15. Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da atuação do agente de contratação

Art. 16. Compete ao agente de contratação:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - promover diligências para saneamento de erros ou falhas em documentos relativos à habilitação e/ou sua validade jurídica, desde que não haja alteração da substância das propostas, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações até o ato de homologação, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no inciso X deste artigo, considera-se saneamento a correção, substituição ou acréscimo de documentos relativos à situação jurídica e/ou fiscal do licitante na ocasião da apresentação da proposta.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela equipe de apoio de que trata o art. 9º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preços.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Da atuação da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Seção III

Do funcionamento da comissão de contratação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do Parágrafo único do art. 8º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no § 5º do art. 10 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV

Das atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação de serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou, no caso de recebimento de materiais, estes se destinarem ao atendimento de necessidades específicas de um único órgão.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios técnicos previstos no respectivo edital de licitação.

§ 3º Nas compras de bens rotineiramente adquiridos pela Administração ou prestação de serviços simples, a fiscalização técnica e administrativa será exercida por um único agente público lotado no órgão responsável pela aquisição ou, quando a prestação de serviços rotineiros ocorrer concomitantemente em setores distintos, por um servidor indicado por cada órgão onde o serviço for prestado.

§ 4º A fiscalização técnica e administrativa do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, ou de serviços especializados, quando a complexidade contratual exigir, será atribuída a comissões especiais compostas por, no mínimo, um agente público com formação técnica ou superior na área relativa ao objeto do contrato.

§ 5º A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

§ 7º A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 8º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção V

Do gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 deste Decreto;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento em relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 deste Decreto;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- X - analisar, com o auxílio de comissão especial designada para esta finalidade, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou ARP;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do § 10 do art. 19 deste Decreto, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI

Do fiscal do contrato

Art. 21. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - acompanhar junto ao almoxarifado a utilização e/ou consumo dos itens relativos ao contrato sob sua responsabilidade, de forma a evitar desabastecimento;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos fixados;
- VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições esta-

belecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, nos termos do inciso VIII do caput do art. 20 deste Decreto;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Seção VII

Da fiscalização setorial

Art. 22. Nos contratos de prestação de serviços, caberá aos agentes públicos designados para proceder à fiscalização setorial em cada órgão onde o serviço for prestado exercer as atribuições de que trata o art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. Quando se tratar de recebimento de bens, equipamentos ou materiais destinados ao atendimento de necessidades específicas de um único órgão, serão designadas comissões setoriais para proceder à fiscalização do contrato, compostas por servidores lotados no órgão responsável pela requisição.

Seção VIII

Do recebimento provisório e definitivo

Art. 23. No caso de aquisição de bens, o recebimento provisório ficará a cargo do Almoxarifado Central da Prefeitura ou de seu órgão correlato nas entidades da Administração Indireta e, no caso da prestação de serviços simples, do respectivo fiscal do contrato.

§ 1º O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato após o atesto do fiscal do contrato ou das comissões especiais de que trata o § 4º do art. 19 e o § único do art. 22 deste Decreto.

§ 2º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no edital e no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IX

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os gestores do contrato e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção X

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES SETORIAIS PARA ELABORAÇÃO DE ETP

Art. 26. Para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) serão designadas comissões especiais compostas por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, preferencialmente entre servidores efetivos lotados no órgão ou entidade requisitante, com formações técnica ou superior diversas e indicados pelo dirigente do órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão iniciará o ETP após solicitação formalizada pelo setor requisitante do órgão ou entidade, mediante o Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

§ 2º O servidor responsável pela requisição deverá auxiliar os trabalhos dos membros da Comissão durante todas as etapas do desenvolvimento do ETP.

§ 3º Os integrantes da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente e fundamentada, devidamente registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Após a conclusão do ETP, a Comissão encaminhará o estudo acompanhado de toda documentação que o instruiu ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) no âmbito do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de membro da comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o órgão competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 28. Para fins do disposto na Lei Municipal nº 5.018, de 2019, a função de agente de contratação equivale à função gratificada de pregoeiro.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 28 de março de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.326

"Dispõe sobre a atualização do valor de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.144, de 04 de março de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, em especial com o disposto no Parágrafo único da Lei Municipal nº 5.144, de 04 de março de 2022; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.144, de 2022, fica atualizado para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 28 de março de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PE 002/2023 – PRC 229/2022. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Telas Interativas, Câmeras de Vídeo e Speakers. FICA SUSPensa A ABERTURA PARA ADEQUAÇÕES NO EDITAL. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Empreitada por preço global nº 016/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: ELTON HELENO VENTURA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.214.346/0001-89. Processo Licitatório nº 218/2022 – Tomada de Preços nº 012/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pelo servidor Fabrício Augusto Curi, conforme consta no Ofício nº. 064/2023 - GAB/SESAP, datado de 22/03/2023.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Empreitada por preço global nº 017/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: ELTON HELENO VENTURA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.214.346/0001-89. Processo Licitatório nº 225/2022 – Tomada de Preços nº 013/2022. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pelo servidor Fabrício Augusto Curi, conforme consta no Ofício nº. 064/2023 - GAB/SESAP, datado de 22/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratada: JOSEMAR L DE SOUSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.190.200/0001-97. Processo Licitatório nº 022/2023 - Inexigibilidade Licitatória nº 005/2023. Objeto: contratação de empresa representante da banda RASTAPÉ que se apresentará no evento "2º Arraiá de Barbacena", conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 27/03/2023. Vigência: 90 (noventa) dias. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Francisca Joelma Lunguinho da Silva (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Alexandre Braga Soares - Diretor de Cultura, Desporto e Turismo.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 046/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra (soluções arquitetônicas e técnicas) para finalização da reforma do Parque de Exposições, localizado na Rua Antônio Francelino, S/N, Bairro João Paulo II - Barbacena - MG. Empresa Vencedora: J. C. RODRIGUES ENGENHARIA CNPJ 23.456.740/0001-32, lote único pelo valor global de R\$ 1.121.079,01 (Um milhão cento e vinte e um mil setenta e nove reais e um centavo). Tudo conforme documentação constante nos autos. Homologado em 28/03/2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor, para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, observada a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Vencedores dos lotes pelos valores conforme descritos: ELISANGELA VIEIRA DE MELO ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.167.288/0001-82 com o lote: 31 no valor total de R\$60.602,85 (sessenta mil e seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 830.655.806-59 com o lote: 7 no valor total de R\$83.490,33 (oitenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos). JOSE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.368/0001-61 com o lote: 25 no valor total de R\$57.588,30 (cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). MATHEUS APARECIDO SALVIANO LOURENÇO 12887769693, inscrita no CNPJ sob o nº 32.470.003/0001-85 com o lote: 2 no valor total de R\$37.315,74 (trinta e sete mil e trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). BEATRIZ PEREIRA LOPES 09887473677, inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.818/0001-22 com os lotes: 35 e 40 no valor total de R\$182.342,16 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). DIEGO VITOR DIAS VIOL 13100533674, inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.577/0001-11 com o lote: 37 no valor total de R\$102.575,55 (cento e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). JOSÉ VALÉRIO DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 013.331.526-63 com o lote: 3 no valor total de R\$80.041,50 (oitenta mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos). MAGAZINE TEM TUDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.395.715/0001-26 com o lote: 42 no valor total de R\$107.567,46 (cento e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). EDUARDO FAQUENER MENDES, inscrita no CPF sob o nº 116.335.806-10 com o lote: 1 no valor total de R\$79.706,55 (setenta e nove mil e setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos). ROMÁRIO APARECIDO MARQUES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.038/0001-52 com o lote: 20 no valor total de R\$47.124,00 (quarenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais). MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 454.933.246-87 com o lote: 28 no valor total de R\$92.862,00 (noventa e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais). LUCAS DANIEL LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 097.701.526-25 com o lote: 10 no valor total de R\$144.698,40 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). JOSE DENILTON DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 898.544.206-63 com o lote: 24 no valor total de R\$72.199,05 (setenta e dois mil e cento e noventa e nove reais e cinco centavos). JOÃO CARLOS VIOL, inscrita no CPF sob o nº 181.324.646-72 com o lote: 26 no valor total de R\$60.831,54 (sessenta mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 076.035.266-63 com o lote: 39 no valor total de R\$106.735,86 (cento e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). ROGÉRIO COELHO DAMASCENO, inscrita no CPF sob o nº 521.030.216-49 com o lote: 41 no valor total de R\$71.831,76 (setenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). GUSTAVO DE SOUZA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.524.838/0001-70 com o lote: 8 no valor total de R\$69.059,76 (sessenta e nove mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). HALAN SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 080.736.376-69 com o lote: 13 no valor total de R\$86.338,56 (oitenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). DJALMA DE ASSIS NOGUEIRA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.857.545/0001-03 com os lotes: 23, 30, 32, 36 e 38 no valor total de R\$452.300,31 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais e trinta e um centavos). 49528116 MARIA FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.528.116/0001-97 com os lotes: 12 e 27 no valor total de R\$140.272,44 (cento e quarenta mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). JOSE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 143.697.986-20 com o lote: 11 no valor total de R\$47.817,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais). BIANE CASTRO FERREIRA 08601268625, inscrita no CNPJ sob o nº 46.589.832/0001-96 com o lote: 4 no valor total de R\$59.579,52 (cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.994.584/0001-14 com os lotes: 16 e 33 no valor total de R\$202.228,95 (duzentos e dois mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO CPF 120.343.946-66, inscrita no CNPJ sob o nº 26.791.585/0001-07 com os lotes: 17 e 19 no valor total de R\$148.519,14 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos). JOSÉ RENATO DE SOUZA BATISTA 60534885691, inscrita no CNPJ sob o nº 48.629.239/0001-51 com o lote: 5 no valor total de R\$113.541,12 (cento e treze mil e quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos). EMERSON LEANDRO ADAO, inscrita no CPF sob o nº 055.431.956-05 com o lote: 6 no valor total de R\$50.187,06 (cinquenta mil e cento e oitenta e sete reais e seis centavos). CLOFTHI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.711/0001-05 com os lotes: 9, 14, 18, 21, 22 e 34 no valor total de R\$551.311,53 (quinhentos e cinquenta e



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

um mil e trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos). RC COMERCIO E SERVIÇOS MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.297/0001-19 com o lote: 15 no valor total de R\$151.998,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais). RODRIGO DE SOUZA GOMES 11861260601, inscrita no CNPJ sob o nº 44.803.441/0001-05 com o lote: 29 no valor total de R\$67.463,55 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Valor total: R\$3.528.129,99 (três milhões e quinhentos e vinte e oito mil e cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Em: 28 de março de 2023 - Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

SAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 007/2023 - Objeto: Aquisição de Controlador plug-in HPE SmartArray E208e-pSR Gen10. Licitante vencedora: VALMIR DIAS, CNPJ nº 14.086.351/0001-71, lote único, valor total : R\$ 20.080,00 (vinte mil reais e oitenta centavos). HOMOLOGAÇÃO : 27/03/2023 . Daniel Salgarello – Diretor do SAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 086/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Contratada: REGIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.032.770/0001-26. Processo Licitatório nº 069/2021- Pregão Eletrônico nº 027/2021. Objeto: Acrescentar quantitativo a ser aplicado sobre o total inicialmente contratado, ficando acrescido a cifra de R\$ 12.862,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o montante total inicialmente ajustado. Considerando o acréscimo do item 4.1 fica alterado o valor total constante no Item 4.1 da "Cláusula Quarta - Do Preço e Pagamento" e da "Cláusula Primeira - Do Objeto" do ajuste originário que passa a vigor no montante de R\$ 517.933,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta e três reais). Data de Assinatura: 14/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Rogério Faria de Souza (Contratada).

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Empreitada nº 108/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº083/2021-Tomada de Preços nº 006/2021. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao reajuste de preços do objeto discriminado na "Cláusula Primeira - Do Objeto" do contrato originário, na forma da Ata de Análise da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPC-BR-M (FGV) para a devida atualização monetária relativa ao período de Outubro de 2021 e Outubro 2022, no percentual aproximado de 5,01%. Por conseguinte, o valor do saldo remanescente do contrato passa a vigor na cifra de R\$ 96.372,81 (noventa e seis mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).Data de Assinatura: 13/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Empreitada nº 105/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 096/2021-Tomada de Preços nº 010/2021. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao reajuste de preços do objeto discriminado na "Cláusula Primeira - Do Objeto" do contrato originário, na forma da Ata de Análise da Comissão Especial de Reajustamento de Preços, que elegeu o índice IPC-BR-M (FGV) para a devida atualização monetária relativa ao período de Outubro de 2021 e Outubro 2022, no percentual aproximado de 5,01%. Por conseguinte, o valor do saldo remanescente do contrato passa a vigor na cifra de R\$ 268.398,27 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).Data de Assinatura: 09/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP).

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA - REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Instituto Socioambiental das Vertentes - IVERT, inscrito no CNPJ nº 04.621.427/0001-68 - EndereçoRua Professor Carlos Benjamin Gonçalves, nº 72 - Boa Morte - Barbacena/MG - CEP: 36.200-128.Certificado expedido em: 28/03/2023 - VÁLIDO ATÉ 28/03/2024 - Bruno Arcovorde Cavalcante - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos da Lei 8.666/1993 e do artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 4.332/2010, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 028/2023 - Art. 1º. Instaurar Processo Sancionador 01/2023, em face à empresa RF C.R. Ltda, para apurar responsabilidades por descumprimento de Edital, conforme solicitação.Art. 2º. A apuração será conduzida pela Comissão Sancionadora, instituída pela Portaria nº 145/2021, de 06 de maio de 2021.Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 28 de março de 2023.Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2022-SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 003/2022 e demais legislações vigentes, determina:

1. Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecer no SAS, no dia 31 de março, situado na Av. Governador Benedito Valadares, bairro Padre Cunha, para assinatura do contrato de trabalho:

ANEXO I CANDIDATOS CONVOCADOS CARGO DE BOMBEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA	TEMPO
01	GEOVANE DA SILVA PINTO	***1678	10	03'00"42
02	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	***8689	10	03'16"21
03	ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	***0610	10	03'22"35
04	MARCÍLIO ALEXANDRINO DA SILVA	***0643	10	03'24"05
06	RAMON VINICIUS DE SOUZA	***8618	10	03'47"63
07	ANDRÉ LUIZ DA COSTA JUNIOR	***7604	10	04'36"39
08	LEONARDO MEIRELES BARROSO	***6609	10	04'41"28
09	LEONARDO GARCIA DA SILVA	***9687	10	04'55"30

Daniel Salgarello
Diretor Geral do SAS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2022 - SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 001/2022 e demais legislações vigentes, torna público que o candidato abaixo relacionado, convocado a apresentar a documentação necessária para contratação conforme Edital publicado em 17 de fevereiro de 2023, não compareceu no prazo estipulado, sendo, portanto, desclassificado.

CANDIDATO DESCLASSIFICADO CARGO DE BOMBEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
05	CLOVIS DA ROCHA ALBERTI	***7612	10

Daniel Salgarello
Diretor Geral do SAS



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2023, de 26 DE JANEIRO DE 2023



RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS (PCD)

O Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano - Instituto Access, responsável pela organização e coordenação do Processo Seletivo Público Simplificado do Serviço de Água e Saneamento do Município de Barbacena - MG, no uso das atribuições concedidas pelo Edital Nº 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, vem, após a verificação de regularidade, apresentar:

1. Resultado preliminar:



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

278	ROSANA APARECIDA DIAS APOLINÁRIO	TARDE	TFNS002 - PSICÓLOGO - BARBACENA
1858	ROSANA MARIA DE ARAUJO	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
402	ROSÂNGELA DOS ANJOS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
424	ROSE LAIS DOS SANTOS LAGO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1084	ROSELAINÉ FONSECA	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
6	ROSEMAR DE FÁTIMA TEIXEIRA EVANGELISTA	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
503	ROSEMARY AMARO DA COSTA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1495	ROSEIR DOMINGOS DE SOUZA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
1259	ROSILENE MARA DA COSTA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
593	ROSIMAR CONCEIÇÃO DE ALMEIDA DAMASCENO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1605	ROSINEIDE MENDES DE ARAÚJO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1796	RUTH MOURA DOS SANTOS DRURY	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
423	SABRINA DA SILVA GAVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
828	SABRINA PAULA DO NASCIMENTO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
771	SAMANTA APARECIDA DE LIMA STROHMAYER	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1932	SAMANTHA DE FREITAS MAGALHÃES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
560	SAMIR MANOEL RIBEIRO DE CAMARGOS	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
904	SAMUEL HENRIQUE DIAS DE ALMEIDA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1763	SANDRA CRISTINA DE CASTRO ADRIANO	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
44	SANDRA REGINA AMARO DA SILVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
905	SANDRA REVELINA DO VALE	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
515	SANSILIANI GABRIELA CAMPOS	MANHÃ	MFNF001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
1444	SAYONARA FERREIRA DE ANDRADE CUNHA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1563	SEBASTIÃO ARRUDA CORDEIRO	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
334	SHAYANE BETÂNIA SÁTYRO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1824	SHEILA APARECIDA VELOSO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
233	SILVANA EDNA GARCIA	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
498	SILVANEIDE DA SILVA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
305	SILVANIA MARIA DA FONSECA	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1522	SIMÃO DE ALMEIDA JUNIOR	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
312	SIMONE LINO DA COSTA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
434	SIMONE OTAVIO BATISTA DA SILVA MOREIRA	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
1058	SOFIA GUERSON GONÇALVES COUTINHO	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
1970	SOLENI APARECIDA MORAIS	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
609	SÔNIA BASÍLIO DAMASCENO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
530	STEFANI DE SOUZA AMARAL CARDOSO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1490	STÉPHANE CARVALHO SENA RIBEIRO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
247	SUMAIÁ HOTTES	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
167	SUZANA APARECIDA DA SILVA NAVARRO PINTO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1059	SUZANE APARECIDA ARAUJO JUNIOR	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1043	SYLVIO EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1913	TAMARA CRISTINA DOS SANTOS MENDES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
793	TAMIREZ FERNANDA ROSA DO CARMO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
943	TAMIREZ MARQUES SILVA FURTADO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
751	TAMIREZ PARAVIZO BATISTA	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
471	TASSIA FERNANDA SILVA SANTOS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
118	TATIANA FONSECA BRITTO PUJATI	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
437	TATIANE MARTHA DE JESUS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1296	THAINÁ APARECIDA VICENTE DAS GRAÇAS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1553	THAINARA APARECIDA VICENTE DAS GRAÇAS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
262	THAINARA NATELY VIEIRA DE RESENDE	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
554	THAIS DE SOUZA FONSECA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
555	THAIS DE SOUZA FONSECA	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
1798	THAIS EVANGELISTA DE MELO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1211	THAIS FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1827	THAIS MARIA GONÇALVES FERREIRA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
485	THAÍSA DOS ANJOS OLIVEIRA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1168	THAMIREZ LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1679	THAYANE FERNANDA JACOB	MANHÃ	MFNM005 - FISCAL - BARBACENA
610	THIAGO BASÍLIO DE CASTRO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
236	THIAGO DA SILVA BARROS	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
611	THIAGO REZENDE LEONEL	MANHÃ	MFNM005 - FISCAL - BARBACENA
1644	THIAGO SALVINO FARIA DA SILVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
98	THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA	MANHÃ	MFNF001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
18	THIAGO TORTES MATOS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
240	THIAGO TORTES MATOS	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
1497	THIAGO XAVIER DOS SANTOS	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
72	TIAGO CESAR SOUZA SILVA	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
1050	TIAGO NUNES	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1909	TISSIANE NARAI DE OLIVEIRA FERREIRA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1910	TISSIANE NARAI DE OLIVEIRA FERREIRA	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
632	UANDERSON RODRIGO DOS SANTOS SILVA	MANHÃ	MFNF001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
1527	UBIRAJARA PEREIRA RODRIGUES JUNIOR	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
815	VALDEIR DA SILVA ALMEIDA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA

815	VALDEIR DA SILVA ALMEIDA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1544	VALDEIR DE ALMEIDA MERELES	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
744	VALDEIR NASCIMENTO DA SILVA	TARDE	TFNF002 - TELEFONISTA - BARBACENA
295	VALDINEIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1636	VALDOMIR CUSTODIO DA SILVA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
615	VALERIA CANDIDA DA SILVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
257	VALERIA SIQUEIRA DA SILVA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1179	VALERIO CEOLIN BRITO	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1624	VANDERLUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1499	VANESSA APARECIDA SILVA SILVEIRO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1822	VANESSA BARROS VIANA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
303	VANESSA DE CAMPOS PINTO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
69	VANTUR AUGUSTO DE FIGUEIREDO	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
627	VERA LUCIA RODRIGUES	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1363	VICENTE JOUBERT DE OLIVEIRA	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1417	VINICIUS GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE	MANHÃ	MFNM002 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - BARBACENA
1292	VINICIUS SILVA MORAES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1448	VINICIUS DUTRA DA SILVA	MANHÃ	MFNM005 - FISCAL - BARBACENA
1041	VITOR HUGO CAETANO GONÇALVES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1042	VITOR HUGO CAETANO GONÇALVES	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
1589	VITOR LUCAS DE OLIVEIRA BARROS	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
1347	VITORIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
293	VITORIA CRISTINA NASCIMENTO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
469	VITORIA FERNANDA ALVES LISBOA	TARDE	TFNS003 - QUÍMICO - BARBACENA
794	VITORIA MARTIM NUNES	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
769	VITORIA PEREIRA RAMOS	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
760	WAGNER KAUÊ MARTINS NASCIMENTO	TARDE	TFNS001 - ADVOGADO - BARBACENA
1233	WALDIR JOSÉ DE ALMEIDA WAMSER	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
270	WANDA MIRYAN DE SAMPAIO DOS SANTOS	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
1345	WANDER LUCIO DE OLIVEIRA ROCHA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
467	WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
324	WANDERSON PAULINHO	MANHÃ	MFNF001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
255	WANDERSON PEREIRA RAMOS	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1541	WELLSANDER JOSÉ DO NASCIMENTO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1419	WELLSANDER JOSÉ DO NASCIMENTO	TARDE	TFNM006 - TELEFONISTA - BARBACENA
1926	WEMERSON HENRIQUE DA SILVA	MANHÃ	MFNM003 - DESENHISTA - BARBACENA
1727	WENDEL EVERTON DOS SANTOS	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
1528	WENDEL REGIS MAGALHÃES DA SILVEIRA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1789	WENDERSON MARCIO FERREIRA	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1788	WENDERSON MARCIO FERREIRA	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
1825	WESLEY BRAZ DE CAMPOS	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
894	WESLEY LOPES	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
210	WEVERTON BLENDON DE PAULA SANTOS	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
759	WILLIAM EDUARDO DE OLIVEIRA	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1815	WILLIAM EDUARDO SEBASTIÃO RISSI	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1098	WILLIAM RODRIGUES DE ALMEIDA	TARDE	TFNM004 - ENCARREGADO - BARBACENA
671	WILLIAM ANTONIO FERREIRA	MANHÃ	MFNM005 - FISCAL - BARBACENA
783	WILLIANE APARECIDA TAVARES MORAES	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
1113	WILSON AGOSTINHO ROSA	TARDE	TFNF004 - MOTORISTA - BARBACENA
1639	WILSON FERNANDES PARRAZO NETO	MANHÃ	MFNM005 - FISCAL - BARBACENA
1643	WILSON FERNANDES PARRAZO NETO	TARDE	TFNF007 - PORTEIRO - BARBACENA
105	YAMAI KAREN OLIVEIRA DE JESUS	TARDE	TFNS002 - PSICÓLOGO - BARBACENA
960	YAN NALBERT DA SILVA	MANHÃ	MFNF005 - OPERADOR DE BOMBAS - BARBACENA
1792	YAN PABLO OTTONI COELHO	MANHÃ	MFNM001 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - BARBACENA
591	YASIKARA CRISTINA MORESTO	MANHÃ	MFNF001 - AUXILIAR DE TCP I - BARBACENA
509	YASMIN LEIKA SHIRAHAMA	TARDE	TFNS002 - PSICÓLOGO - BARBACENA

2. Das disposições finais.

- Quando do conhecimento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetuada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato e para um mesmo turno de aplicação de prova objetiva, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line do Instituto Access pela data e hora de envio do requerimento via internet. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- Este edital **PRELIMINAR** compreende todos os pedidos de inscrições CONFIRMADAS para do Processo Seletivo Público Simplificado do **Serviço de Água e Saneamento do Município de Barbacena - MG**, contemplando, inclusive, os pedidos de isenção da taxa de inscrição anteriormente deferidos. Entre os dias **28 a 29 de março de 2023** será concedido ao candidato prazo para interposição de recursos acerca do indeferimento de sua inscrição, exclusivamente para os candidatos que, eventualmente, deixem de estar inscritos no certame pelo não reconhecimento do pagamento pelo sistema bancário.

Barbacena-MG, 27 de março de 2023.

Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano
Instituto - ACCESS